

VISTO EXP.

OF N.º 2659 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2658 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2657 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2656 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2656 *Janeiro*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

VISTO EXP.

OF N.º 2655 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2654 *Janeiro*

VISTO EXP.

OF N.º 2654 *Janeiro*

REQUERIMENTO

VISTO EXP.

OF N.º 2649 *Janeiro*
PREF.

Nº 489 /2009

Entrada na Secretaria

Em: 26/03/2009

Adiado para a próxima Sessão

Em: / /2009

DESPACHO

Aprovado na Sessão de 14 de 04 de 2009

F. Budgênio
Presidente

Touza
1º Secretário

EMENTA: REQUER A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, RELATIVO AO CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

VISTO EXP. Presidente

VISTO EXP.

VISTO EXP.

VISTO EXP.

Senhor Presidente,

OF N.º 2650 *Janeiro*
SEMAS

OF N.º 2651 *Janeiro*

OF N.º 2652 *Janeiro*

OF N.º 2653 *Janeiro*

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do Art. 165 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário desta Douta Casa, que seja solicitado ao **Exmo. Sr. PREFEITO DE CAMPINA GRANDE-PB, Veneziano Vital do Rêgo**, a criação do cadastro municipal de prestação de serviços a comunidade, relativo ao cumprimento de penas alternativas previstas pela legislação federal.

Nossa propositura sugere a criação no âmbito do Município, o cadastro para prestação de serviços à comunidade, relativo ao cumprimento das penas alternativas, previstas na legislação federal em vigor.

Para operacionalização do cadastro, poderá ser firmado convênio entre os órgãos competentes da administração do Município e do Estado, para sua implementação.

O cadastro para prestação de serviços à comunidade, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que centralizará as informações e controlará a execução do sistema.

A Secretaria faria um levantamento dos serviços, cuja natureza comporte sua realização através de prestação de serviços à comunidade, e cuja execução seja necessária nas áreas de cada zona (Norte, Sul, Leste, Oeste), fazendo uma compilação e organização dos serviços, adotando como critério a prioridade ou urgência para sua execução.

A Secretaria Municipal de Assistência Social também poderia direcionar a prestação de serviços à comunidade para as associações da sociedade civil e Organizações Não Governamentais - ONGs, que pela natureza das atividades desenvolvidas, necessitem dos serviços disponibilizados e mantenham convênios ou realizem atividades em parceria ou cooperação com o Município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminharia, mensalmente, para a Central de Penas e Medidas Alternativas, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, uma relação completa dos órgãos da administração municipal, associações ou organizações não governamentais, que necessitem da prestação de serviços, discriminando a natureza dos serviços necessários, número de vagas, local períodos e horários para a execução dos trabalhos.

A prestação de serviços à comunidade, dependendo de sua natureza e especificidades, poderão ser executadas em todos os órgãos do Município, sejam da sua administração direta ou indireta, em suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

Preferencialmente, a natureza do serviço a ser prestado pela pessoa, deverá contemplar sua formação escolar ou experiência profissional;

O local de prestação dos serviços à comunidade, deverá, sempre que possível, ser próximo a residência ou local de trabalho da pessoa que executará os serviços.

A Secretaria de Assistência Social manteria um cadastro centralizado, disponibilizado em site específico, para consulta pública, no qual constarão relações detalhadas de todos os tipos de serviços que poderão ser prestados pelas pessoas a serem encaminhadas pelo Poder Judiciário para cumprimento das penas alternativas no Município, bem como dos órgãos públicos, associações e ONGs, que necessitem da prestação desses serviços.

Que a decisão desta Casa seja comunicada aos referidos endereços. Vide verso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 24 de Março de 2009.

F. Carvalho
FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB

F. Budgênio

VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PREFEITO)

Av. Rio Branco, 304, centro, nesta cidade

ROBSON DUTRA (SECRETÁRIO DA SEMAS)

sito Av. Pedro I, 470 - Bairro São José, nesta cidade

JOSÉ TARGINO MARANHÃO (GOVERNADOR DA PARAÍBA)

Palácio da Redenção, s/n, centro, João Pessoa.

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

Rua, Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB

2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

R. Pedro I, 768, São José, nesta Cidade.

CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS

Rua Jiló Guedes, 39 - Centro, Campina Grande-PB

ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS,

Rua Joana D'arc de Arruda, 230 - José Pinheiro, Campina Grande-PB

ROSA VARELA (CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Rua Yoyô Cavalcante, 117 - Santa Rosa, nesta cidade.

HERBERT TARGINO (CURADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE)

Rua Constantino Soares, s/n - Estação Velha, nesta cidade.

CONSELHO TUTELAR LESTE

rua Giló Guedes, 39 - Santo Antônio, nesta cidade.

CONSELHO TUTELAR NORTE

Rua Sebastião Ernesto do Rêgo, 865, Prata, nesta cidade.

CONSELHO TUTELAR SUL

Rua Des. Trindade, 162, Centro, nesta cidade.

ACI - ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE IMPRENSA,

Rua Paulo de Frontim s/n, Catolé - nesta cidade.

DIVISÃO DE IMPRENSA DESTA CASA LEGISLATIVA.